

LEI Nº 320 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre autorização à Prefeitura para adquirir, por compra, do Sr. Paulo Penko, pela importância de Cr\$ 480.000,00, de uma área de 1.599 m² de terra, destinada à construção do prédio da Delegacia Regional Agrícola de Dracena.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal para adquirir, por compra, do Sr. Paulo Penko, pela importância de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), os lotes de terra sob os nºs 1, 2, 3 e 9 (um, dois, três e nove), todos da quadra nº 203 (duzentos e três), da planta geral desta cidade, destinados à construção do prédio da Delegacia Regional Agrícola de Dracena e declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 443, de 26 de julho de 1960.

§ único - Os lotes de terra referidos medem, em seu conjunto, 41 (quarenta e um) metros de frente para a Rua Brasil e 39 (trinta e nove) metros de frente para a Rua D. Pedro, divisando, de um lado, com o lote nº 10 e de outro lado com os lotes nºs 4 e 7 da referida quadra nº 203, formando assim um quadrilátero de 41 por 39 metros, com a área de 1.599 m² (mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados).

Artigo 2º - O pagamento do terreno referido no artigo anterior será efetuado nas seguintes condições:

- a) - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à vista, pagos no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda;
- b) - Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) serão pagos em 03 (três) parcelas de Cr\$ 60.000,00 cada uma vencíveis mensalmente, de 30 em 30 dias,

sucessivamente, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a data da assinatura da escritura de compra e venda.

§ único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir e aceitar, em nome da Prefeitura e a favor do outorgante vendedor, 3 (três) Notas Promissórias de Cr\$ 60.000,00 cada uma, vencíveis mensalmente de 30 em 30 dias, para a garantia das parcelas de igual valor referidas no item "b" deste artigo.

Artigo 3º - Uma vez adquirido o terreno referido no artigo primeiro desta lei, nas condições aqui especificadas, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doação do dito terreno, em sua totalidade, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a fim de nele ser construído, por essa Autarquia e às suas expensas, o prédio destinado à Delegacia Regional Agrícola de Dracena.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), que será coberto com o produto da operação de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a fazer, devendo ser utilizado, para complementação da importância total necessária, o saldo da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), não utilizado, proveniente do crédito especial aberto pela Lei nº 285, de 22 de abril de 1960, que concedeu o auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Delegacia Regional Agrícola local para custear despesas com a realização da Primeira Exposição regional de Produtos Agrícolas nesta cidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 14 de novembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por

afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =